



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 669/06

(autoriza o Poder Executivo Municipal, conceder auxílio para alunos e dá outras providências).

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder auxílio aos estudantes universitários e aos estudantes de cursos técnicos equivalentes ao Segundo Grau, que estejam obrigados a estudarem em outros municípios, desde que em estabelecimento oficial de ensino e que não exista o mesmo curso dentro do município de Nazaré Paulista.

Parágrafo Único - Para o atendimento desta demanda, o Poder Executivo Municipal, poderá ceder um ônibus, ou liberar a importância correspondente a (03) três UFM por mês, durante o período de aulas, para cada aluno.

Artigo 2º - Os alunos que pretendam, utilizar-se do benefício previsto na presente lei, deverão até o dia 31 de janeiro de cada ano, preencher cadastro junto ao Poder Executivo Municipal, oportunidade que deverão apresentar declaração, firmada pela entidade de ensino, informando o curso em que está matriculado, o horário do curso, o tempo de duração, o endereço da escola, bem como de declaração da empresa de transportes que pretende utilizar o passe escolar.

Artigo 3º - Fará jus ao benefício previsto na presente lei, os alunos que residirem neste município, com residência fixa, e necessitam diariamente do auxílio para ir e vir em relação a entidade de ensino em questão.

Artigo 4º - As despesas previstas com a presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei nº 577/02 de 01 de outubro de 2.002.

Nazaré Paulista, 01 de fevereiro de 2.006.

Mário Antonio Pinheiro
- Prefeito Municipal –

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Assessor Especial V Gabinete